



LEI Nº 015/95-AFJ

FIXA ISENÇÃO DO IPTU PARA CONTRIBUINTE QUE GANHA UM SÁLARIO-MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 19 do Código Tributário Municipal fica transformado em parágrafo 1º.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 19 do Código Tributário Municipal com o seguinte teor:

§ 2º - Ficam isentos do pagamento do IPTU os contribuintes que percebam ao mês, como salário, aposentadoria, vencimentos ou qualquer remuneração, valor pecuniário, correspondente até um salário-mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR; em 14 de junho de 1995.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

lcc.